



Universidade Federal do Oeste do Pará
Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas
Bacharelado em Engenharia de Pesca

REGIMENTO ELEITORAL

Estabelece normas para a eleição de membros do Colegiado do curso de Bacharelado em Engenharia de Pesca, do Instituto de Ciência e Tecnologia das Águas (ICTA), da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), para o período de 2019 a 2021 e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A Eleição de membros do órgão deliberativo da administração didático-científica e de apoio, no nível primeira instância, denominado Colegiado do curso de Bacharelado em Engenharia de Pesca (BEP), do Instituto de Ciência e Tecnologia das Águas - ICTA, da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, para o período de 2019 a 2021, bem como as atividades da Comissão Eleitoral serão reguladas pelo presente regimento.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral, conforme deliberação e nomeação do Colegiado vigente, realizada no dia 20 de dezembro de 2018, instituída pela **Portaria nº x de x de x de x (em processo de emissão)** emitida pela Direção do ICTA-Ufopa, é composta por:

I - 2 (dois) professores do BEP-ICTA-Ufopa, atuais Coordenador e Vice-Coordenador do BEP-ICTA-Ufopa, considerados membros natos do Colegiado, sendo o primeiro considerado Presidente do Colegiado do do BEP-ICTA-Ufopa conforme §1º do Art. 5º do Regimento Geral da Ufopa, aprovada pela Resolução N° 55 de 22 de julho de 2014;

II - 1 (um) técnico regular do BEP-ICTA-Ufopa;

III - 1 (um) discente regular do BEP-ICTA-Ufopa.

Art. 3º - É competência da Comissão Eleitoral, dentre outras atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento deste regimento;

II - Organizar e presidir o processo Eleitoral, a saber:

- Elaborar e disponibilizar formulário padronizado e único para inscrição dos candidatos;
- Registrar, deferir, indeferir e divulgar as inscrições de candidaturas ao pleito;
- Cuidar da observância de prazos e do calendário eleitoral (em anexo);
- Coordenar as condições de infraestrutura e materiais para a realização do pleito;
- Receber, analisar e julgar os recursos impetrados por chapas e/ou eleitores, coletiva e/ou individualmente, que digam respeito, exclusivamente, ao pleito eleitoral aqui estabelecido;
- Encaminhar ao Colegiado do BEP-ICTA-Ufopa o resultado final da eleição para sua homologação.

DOS ELEITORES

Art. 4º - São eleitores no pleito, previstos neste regimento:

I - Docentes do corpo permanente do BEP-ICTA-Ufopa em pleno exercício de suas funções;

II - Técnicos e assistentes, administrativo ou de laboratório, vinculados ao BEP-ICTA-Ufopa em pleno exercício de suas funções;

III - Discentes do BEP-ICTA-Ufopa regularmente matriculados no semestre acadêmico 2018/2;

IV - Discentes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia das Águas da Ufopa regularmente matriculados em componentes curriculares do semestre acadêmico 2018/2 e vinculados ao BEP-ICTA-Ufopa.

DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Somente poderão candidatar-se aos cargos de membro do Colegiado do BEP-ICTA-Ufopa, as pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

I - Docentes do corpo permanente do BEP-ICTA-Ufopa em pleno exercício de suas funções;

II - Técnicos e assistentes, administrativo ou de laboratório, vinculados ao BEP-ICTA-Ufopa em pleno exercício de suas funções;

III - Discentes do BEP-ICTA-Ufopa regularmente matriculados no semestre acadêmico 2018/2.

§ 1º - Ao se inscreverem, os candidatos se comprometem a acatar integralmente as normas deste regimento.

§ 2º - Fica vetada a candidatura de pessoas afastadas de suas atividades acadêmicas regulares por qualquer motivo.

§ 3º - Será considerado inelegível o discente:

- a) especial, conforme definido no Regimento Geral da Ufopa, com as exceções nele previstas;
- b) que esteja cursando o primeiro período letivo ou não tenha integralizado os créditos correspondentes aos 2 (dois) primeiros períodos do BEP-ICTA-Ufopa;
- c) que houver sido apenado anteriormente com perda de mandato em qualquer Órgão da Ufopa.

§ 4º - Será considerado inelegível o candidato da categoria técnico que não tenha adquirido a estabilidade na função.

§ 5º - A inscrição pelo candidato significa declaração de aceite da investidura do cargo, caso sejam eleitos

DAS VAGAS E RESPECTIVAS VIGÊNCIAS

Art. 6º - As vagas e respectivas vigências dos eleitos ao Colegiado do BEP-ICTA-Ufopa obedecerá à seguinte distribuição:

I - 3 (três) vagas para a categoria de representante docente,

II - 1 (uma) vaga para a categoria técnico;

III - 1 (uma) vaga para a categoria discente.

Art. 7º - A vigência de cada categoria obedecerá à seguinte discriminação

I - dois anos para as categorias docente e técnico;

II - um ano para a categoria discente.

Art. 8º - A vigência será contada a partir da data de publicação da Portaria de nomeação do Colegiado do BEP-ICTA-Ufopa, emitida pela Diretoria do ICTA.

Art. 9º - A vigência do representante da categoria discente é assegurada a recondução do mandado por mais um ano, após aclamação ou nova eleição (se houver mais de um candidato) entre seus pares.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - A inscrição da(s) chapa(s) será realizada por requerimento à Comissão Eleitoral, no período de 07 a 11 de janeiro de 2019, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, na Secretaria do BEP-ICTA-Ufopa.

Art. 11 - No momento da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I - Formulário de inscrição fornecido pela Comissão Eleitoral, preenchido em sua totalidade, incluindo a indicação de suplente;

§ 1º - A não entrega do formulário supracitado implicará em ausência da inscrição até que se regularize a situação, obedecendo aos prazos previstos no Calendário Eleitoral.

Art. 12 - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para divulgar homologação das candidaturas.

§ 1º - Os recursos contra o resultado da homologação de inscrições das chapas deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em até 2 (dois) dias úteis após divulgação da homologação das inscrições das chapas para julgamento em igual prazo. Para tanto, deve-se considerar o horário comercial.

§ 2º - Somente poderão impetrar recursos contra homologação de chapas os eleitores em pleno direito de participação no pleito, como disposto no Artigo 4º desse regimento.

Art. 13 - As chapas podem requerer a desistência de sua candidatura em até 24 horas antes do início da votação.

Art. 14 - Fica aberto o período de Campanha Eleitoral a partir do resultado final de homologação das chapas até 24 horas antes do início da votação.

DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - A votação nos candidatos a membro do Colegiado do BEP-ICTA-Ufopa será realizada no dia 04 de fevereiro de 2019, na Sala da Coordenação do BEP, no horário de 08:30 as 11:30 h e das 14:30 as 16:30 h.

§ 1º - O voto será secreto;

§ 2º - O voto não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;

§ 3º - Cada eleitor terá direito a apenas um voto;

§ 4º - Cada eleitor votará somente em candidatos da mesma categoria;

§ 5º - Caso o eleitor seja membro de duas ou mais categorias de representação, deverá optar e votar somente em uma categoria.

Art. 16 - A Seção Eleitoral será composta pela Comissão Eleitoral (Art. 2º desse Regimento Eleitoral) e, durante o período de votação, será obrigatória a presença de dois dos integrantes abaixo discriminados:

I - 1 (um) dos membros natos do Colegiado do BEP-ICTA-Ufopa (representante docente do BEP-ICTA-Ufopa);

II - 1 (um) secretário (representante Técnico do BEP-ICTA-Ufopa);

III - 1 (um) mesário (representante discente do Curso).

§ 1º - Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral até às 11:00 horas da véspera de votação, os fiscais que permanecerão no recinto eleitoral, podendo haver revezamento.

§ 2º - O fiscal indicado por cada candidato deverá ser necessariamente membro do ICTA;

§ 3º - Na ausência de algum membro da Seção Eleitoral, o presidente da mesa deverá solicitar a um dos eleitores presentes para compor a mesa receptora.

§ 4º - A mesa receptora não poderá receber votos sem a presença pelo menos dois dos integrantes citados no Art. 12.

§ 5º - Para funcionamento da seção eleitoral, a Comissão Eleitoral providenciará:

I - Cédulas de votação padronizadas;

II - Ata de instalação da mesa e conclusão dos trabalhos de recepção de votos;

III - Folha de ocorrência;

IV - Cabine indevassável de votação;

V - Ata de instalação e encerramento da contagem dos votos;

VI - Mapa de apuração;

VII - Lista de eleitores por categoria (docentes, técnicos e discentes);

VIII - Lista de candidatos;

IX - Lista de fiscais credenciados;

X - Urna;

XI - Crachás de identificação para os membros da seção eleitoral e para fiscais de chapa;

XII - Canetas;

XIII - Todo e qualquer material referente à votação deverá estar no local de votação, em posse do Presidente da seção até as 17:00 horas da véspera do dia da votação.

§ 7º - A mesa receptora avaliará as condições do material recebido, trinta minutos antes do início da votação e formalizará informe de qualquer ocorrência que impeça a realização da votação.

§ 8º - Só poderão permanecer na Seção Eleitoral, os membros da seção e um fiscal de cada categoria (quando houver). Porém, é garantido aos membros da Comissão Eleitoral o livre acesso à Seção Eleitoral.

§ 9º - A seção terá uma folha de ocorrência, que em necessidade de uso, deverá ser assinada pelo presidente, mesários, fiscais e candidato(s) que porventura estiver(em) presente(s).

§ 10 - É direito do fiscal de candidatos:

- a) Fiscalizar o processo de votação do eleitor zelando pela sua lisura;
- b) Ter acesso à ata e às listas de assinaturas;
- c) Fazer constar em ata qualquer irregularidade por ele detectada;
- d) Assinar a ata que comprove presença na seção.

§ 11 - Fica vetado ao fiscal qualquer contato com o eleitor ou propaganda explícita e/ou passiva na seção.

§ 12 - Fica garantido ao eleitor o uso de propaganda passiva (camisetas, adesivos, fitas etc.) no ato da votação.

§ 13 - Serão distribuídas senhas para os eleitores na seção eleitoral no momento de encerramento do horário de votação.

§ 14 - A votação será por ordem de chegada.

Art. 17 - Para manter o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, serão adotadas as seguintes providências:

I - No início da votação, será rompido o lacre de abertura da urna na presença dos fiscais (se houver) e primeiro(s) eleitor(es) que estiverem no local;

II - O eleitor se identificará à mesa com a apresentação de um documento oficial de identidade com foto;

III - O eleitor usará cabine indevassável para votar;

IV - A autenticidade da cédula eleitoral oficial será garantida pelas rubricas do presidente e mesários da seção, apostas no ato da entrega ao eleitor.

Art. 18 - Fica proibido o uso de equipamentos sonoros no dia da votação, por eleitores, chapas ou terceiros contratados por qualquer um destes.

DA APURAÇÃO

Art. 19 - Ao final do horário de votação a mesa receptora de votos converter-se-á, automaticamente, em mesa apuradora, sendo ainda mantida a estrutura hierárquica anterior.

§ 1º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa e ocorrerão no mesmo local da votação.

§ 2º - Iniciada a apuração, os trabalhos serão interrompidos somente após a promulgação dos resultados.

Art. 20 - A mesa apuradora/Comissão eleitoral oficializará o mapa de apuração dos votos imediatamente após a finalização da apuração.

§ 1º - Após apuração as cédulas serão depositadas à urna de origem, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral, para efeito de julgamento de recursos impetrados, que serão analisados em conjunto com o atual Colegiado do BEP-ICTA-Ufopa.

§ 2º - Será registrado em documento próprio o resultado da apuração bem como as principais ocorrências, que constando assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral será divulgado e deliberado em Reunião de Colegiado, e posteriormente, arquivado na Secretaria do BEP-ICTA-Ufopa.

Art. 21 - Nos mapas de apuração deverá constar o número de:

I - Eleitores por categoria;

II - Votantes por categoria;

III - Votos nulos por categoria;

IV - Votos brancos por categoria;

Art. 22 - Será considerado voto nulo a cédula que apresentar quaisquer das seguintes condições:

- I - Não conter a autenticação da mesa;
- II - Não corresponder ao modelo oficial;
- III - Conter mais de uma chapa assinalada;
- IV - Conter qualquer sinal de identificação do eleitor;
- V - Estiver ilegível ou rasgada.

Art. 23 - Será considerada eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, em ordem decrescente por categoria, obedecendo ao número de vagas em cada categoria.

§ 1º - Havendo empate, será considerada como critério de desempate:

- a) O candidato que contar mais tempo de vínculo à Ufopa;
- b) O candidato de maior idade;
- c) Adicionalmente, para a categoria discente, o candidato com o maior Índice de Desenvolvimento Acadêmico.

§ 2º - Os critérios de desempate serão adotados na ordem acima até determinação dos vencedores.

DOS RECURSOS

Art. 24 - É garantido a qualquer eleitor ou candidato o pleno direito de impetrar recursos contra ações e/ou condutas contrárias ao caráter democrático do processo eleitoral.

Parágrafo Único: Somente serão aceitos, avaliados e julgados, os recursos que forem encaminhados por escrito à Comissão Eleitoral em curso do Processo.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral, salvo casos especificados neste regimento, terá o prazo de um dia útil para avaliar e julgar o mérito do recurso, enviando ao(s) requerente(s) por escrito o seu parecer devidamente fundamentado.

Art. 26 - Após a divulgação do resultado final da eleição pela Comissão Eleitoral, é garantido no prazo de 5 (cinco) dias úteis o pleno direito de qualquer eleitor ou candidato impetrar recursos questionando este resultado.

Parágrafo Único: Os recursos serão encaminhados à Coordenação do BEP-ICTA-Ufopa e serão analisados pela Comissão Eleitoral em conjunto com o Colegiado do Curso, para julgamento em igual prazo.

Art. 27 - Apreciados todos os recursos porventura impetrados, a Comissão Eleitoral promoverá a incineração pública das cédulas de votação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – O Colegiado do BEP-ICTA-Ufopa é o órgão primário de consulta e deliberação, sendo constituído:

I – pelo Coordenador(a), como Presidente;

II – pelo Vice-Coordenador,

III – por mais três membros docentes do BEP-ICTA-Ufopa;

IV – por um membro técnico ou assistente, administrativo ou de laboratório, do BEP-ICTA-Ufopa;

V – por um membro discente do BEP-ICTA-Ufopa.

Art. 29 - São atribuições do Colegiado do BEP-ICTA-Ufopa:

I - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos;

II - planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho (PITs) dos docentes;

III - criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

IV - manifestar-se sobre a admissão e a dispensa de servidores, bem como sobre modificações do regime de trabalho;

V - opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VI - encaminhar à direção da Unidade Acadêmica solicitação de concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de servidores temporários;

VII - propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

VIII - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

IX - elaborar a proposta orçamentária, submetendo-a à Unidade Acadêmica;

X - propor membros de comissões examinadoras de concursos;

- XI - manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XII - decidir questões referentes à matrícula, à opção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como sobre as representações e os recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e as normas pertinentes;
- XIII - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- XIV - representar à Unidade, no caso de infração disciplinar;
- XV - organizar e realizar as eleições para a Coordenação da Subunidade;
- XVI - propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Coordenador ou do Vice-Coordenador;
- XVII - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Regimento Geral e no Estatuto da Universidade;
- XVIII - aprovar a oferta de disciplina nos cursos;
- XIX - elaborar os planos de qualificação docente.

Art. 30 – Os membros do Colegiado do BEP-ICTA-Ufopa, no exercício de suas atividades desse Órgão, obedecerão ao dispostos no Regimento Geral da Ufopa e demais legislações pertinentes ao âmbito federal.

Art. 31 - A posse dos candidatos eleitos aos cargos será coordenada pela Administração do Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas - ICTA.

Art. 32 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 33 - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Pesca.

Santarém (PA), 20 de dezembro de 2018.


IERLON MOTA ATAYDE

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria em processo de emissão

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

Data	Evento
16 até 26/nov/2018	Período para revisão e/ou alteração do Regimento Eleitoral, após Reunião de Colegiado.
20/dez/2018	Homologação do Regimento Eleitoral.
07 até 11/jan/2019	Prazo para inscrição dos candidatos.
Até 14/jan/2019	Prazo para a homologação das candidaturas.
Até 16/jan/2019	Prazo para impetração de recursos para a impugnação das candidaturas.
Até 18/jan/2019	Prazo para o julgamento de recursos para a impugnação das candidaturas.
Até 22/jan/2019	Prazo para o resultado dos recursos para a impugnação das candidaturas.
De 23/jan até 01/fev/2019	Período de campanha eleitoral.
Até 02/fev/2019	Credenciamento dos fiscais de cada candidato.
04/fev/2019	Dia da votação e apuração dos votos.
Até 05/fev/2019	Divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral.
Até 12/fev/2019	Prazo para impetração de recursos contra o resultado final da eleição.
Até 19/fev/2019	Prazo para o julgamento de recursos contra o resultado final da eleição.
Até 21/fev/2019	Prazo para o resultado dos recursos contra o resultado final da eleição.

Até 22/fev/2019	Homologação do resultado final das eleições pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Pesca.
Até 25/fev/2019	Nomeação e posse dos eleitos.